# PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI 67/2022**

**EMENTA:** Altera o Anexo I da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco.

**AUTOR:** Executivo Municipal.

**RELATOR:** Thania Maria Caminski Gehlen.

## I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Visa o presente Projeto de Lei alterar o Anexo I da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco. De acordo com o art. 37, V, da Constituição Federal1 , os cargos de provimento em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Na mesma linha, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por meio do Prejulgado n° 25, já manifestou o entendimento de que "direção e chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores", e que "a função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado".

Assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo modificar as nomenclaturas de determinados cargos comissionados que possuem status de Direção ou Chefia na Lei Municipal nº 4.742, de 2016, para status de Assessoramento, a fim de atender as prerrogativas constitucionais e o contido na Instrução nº 623/21, proferida no âmbito do Processo nº 579834/11, do TCE/PR, considerando que os referidos cargos não possuem subordinados à sua disposição.

No período de 03/10/2011 a 07/10/2011 o TCE/PR realizou procedimento fiscalizatório no Município, nos Poderes Executivo e Legislativo, com vistas a verificar a

existência de cargos comissionados irregulares, evidências de incorreta alimentação de dados no SIM-AP, cessões funcionais irregulares, gestão do regime previdenciário, existência do cargo de controlador interno e seu provimento por servidores efetivos, bem como a contratação de menor aprendiz.

O Projeto de lei em questão não dispõe de alteração de cunho orçamentario. Sendo apenas uma modificação de nomenclatura. Ademais, o parecer Juridico desta casa de leis exarou parecer favorável a matéria.

**II - VOTO DO RELATORA**

Após análise do Projeto de Lei nº 67/2022, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco 04 de Julho de 2022.

THANIA MARIA CAMINSKI
GEHLEN
VEREADORA - PP
*ACT-Safeweb 04/07/2022 17:15:36*

**III - CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 04 de Julho de 2022, acompanham o voto da relatora ao Projeto de Lei nº 67/2022.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2022.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
*ACT-Safeweb 04/07/2022 18:01:54*

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador Podemos
*ACT-Safeweb 04/07/2022 20:33:34*